**DECRETO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SAUDADES/SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL KOTHE,** prefeito do município de Saudades/SC,no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 44 e 153, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, o dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos ns. 14 e 15, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Saudades/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Saudades/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º.** Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios leves (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldades para respirar e congestão nasal) evitem a sua circulação em ambientes com aglomerados de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

**Parágrafo Único.** Nesses casos as pessoas devem ficar isoladas em seus domicílios e fazer contato pelo atendimento emergencial da unidade de saúde **fone 9 8851-2578**

**Art. 3º.** Todos os casos suspeitos de infecção de novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias a evitar a sua propagação.

**Art. 4º.** Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em home office.

**Art. 5º.** Eventos de qualquer natureza, sejam eles públicos ou particulares com aglomeração ou concentração de pessoas devem ser cancelados ou adiados.

**Parágrafo Único.** Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene, bem como a eventual concentração de pessoas nas unidades de atendimento médico.

**Art. 6º.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como praças, terminais urbanos, restaurantes, lanchonetes e bares, instituições financeiras, empresas de transporte, indústrias, comércio em geral devem suspender suas atividades de acordo com as determinações legais.

**Parágrafo Único.** Enquanto vigorar a situação de emergência o fornecimento de alimentação em restaurantes, bares ou lanchonetes, poderá ser realizado por meio de serviço de tele-entrega.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o teletrabalho/home office – como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Saudades/SC, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional, com exceção dos servidores vinculados a secretária da saúde.

**Art. 8º.** Para os casos em que não for possível que o labor desenvolvido pelos servidores públicos municipais sejam desenvolvidos em regime de teletrabalho/home office, em razão das particularidades das funções desempenhadas, os serviços públicos não essenciais estão suspensos, sem perda dos vencimentos, com exceção dos servidores vinculados a secretária da saúde.

**Parágrafo Único.** Orienta-se que os servidores públicos municipais, adotem medidas de distanciamento social, evitando circulação em ambientes com grande concentração de pessoas, ficando preferencialmente em casa.

**Art. 9º.** As reuniões realizadas pelo Poder Público Municipal conjuntamente com a comissão especial de monitoramento do coronavírus, sejam realizadas preferencialmente de forma não presencial, com o uso de meios eletrônicos.

**Art. 10.** Ficam suspensas todas as viagens oficiais de servidor do Poder Executivo.

**Art. 11.** Estão suspensos os atendimentos presenciais a população local junto à prefeitura municipal bem como em todas as secretárias municipais, com exceção da secretária da saúde.

**Art. 12º**. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I -** Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**II -** nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

**III –** eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

**Parágrafo Único.** Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

**Art. 13º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 14.** Nas demais situações, não previstas no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente os ***Decretos 14 e 15 de 2020***.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Saudades/SC, 19 de Março de 2020.

**DANIEL KOTHE**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra

**OSMAR PRESTES**

Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa